



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 1878/2023**

Parauapebas, 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. F – Beira Rio II  
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que “ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o **regime de URGÊNCIA** nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.

Abre crédito adicional especial ao orçamento geral do município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.789.155,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos), conforme abaixo especificado:

<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
<b>20</b>	<b>UNIDADE GESTORA</b>	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
<b>27</b>	<b>ÓRGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
<b>01</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	Fundo Municipal de Cultura	
<b>13</b>	<b>FUNÇÃO</b>	Cultura	
<b>392</b>	<b>SUB FUNÇÃO</b>	Difusão Cultural	
<b>4076</b>	<b>PROGRAMA</b>	Juntos pela Cultura	
<b>2.387</b>	<b>ATIVIDADE</b>	Apoio e Incentivo a Arte e Cultura	
<b>DETALHAMENTO DA DESPESA</b>		<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
3.3.50.41.00	Contribuições	17150000 - Transf.Setor Cultural - LC 195/22-AUDIOVISUAL	1.273.341,71
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desport. e outras	17160000 - Transf.Setor Cultural - LC 195/22-DEMAIS	515.813,42
3.3.90.36.00	Outros serv. de terc. Pessoa Física		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.789.155,13</b>

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei provirão de excesso de arrecadação resultantes de transferências efetivamente concedidas pela União, fundamentadas na Lei Complementar 195/2022.

Art. 3º A abertura do crédito adicional de que trata esta Lei processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os anexos de ações/metastas e prioridades da Lei Municipal 5.040/2021 - PPA/2022-2025 e Lei Municipal 5.129/2022 - LDO/2023 passam a vigorar com a inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parauapebas, 30 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) e demais vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual 2023, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Parauapebas – Pará o valor de R\$ 1.789.155,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União, como se vê a seguir:

Lei nº 195/2022: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em regime de urgência.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal